



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033, DE 02 DE JULHO DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 19 E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados o artigo 19 e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.718, de 10 de setembro de 2002, **exclusivamente no que se refere ao número de cargos de Assessor de Secretário e Assessor Técnico**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código CC	Código FG
4	Assessor de Secretário	<i>(mantém-se o código previsto na Lei)</i>	<i>(mantém-se o código previsto na Lei)</i>
2	Assessor Técnico	<i>(mantém-se o código previsto na Lei)</i>	<i>(mantém-se o código previsto na Lei)</i>

Parágrafo único. Permanecem inalterados o número de cargos, as atribuições, os requisitos para investidura, a carga horária, os padrões de vencimento, os códigos e as demais disposições referentes aos demais cargos previstos no artigo 19 e no Anexo II da Lei Municipal nº 1.718, de 10 de setembro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 02 DE JULHO DE 2026.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera o artigo 19 e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.718, de 10 de setembro de 2002, com a finalidade de adequar o quantitativo de dois cargos em comissão integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

A proposta consiste em ampliar de **03 (três) para 04 (quatro)** o número de cargos de **Assessor de Secretário** e, simultaneamente, reduzir de **03 (três) para 02 (dois)** o número de cargos de **Assessor Técnico**.

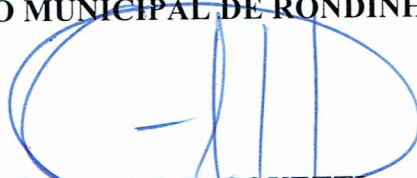
Trata-se de medida voltada exclusivamente ao aprimoramento da organização administrativa, visando adequar a distribuição dos cargos em comissão às atuais necessidades de assessoramento das Secretarias Municipais, proporcionando maior eficiência na execução das atividades administrativas e no suporte aos Secretários Municipais.

Importa destacar que a presente alteração restringe-se unicamente ao quantitativo dos cargos acima mencionados, permanecendo inalterados os demais cargos previstos no artigo 19 e no Anexo II da Lei Municipal nº 1.718/2002, bem como suas atribuições, requisitos para investidura, carga horária, padrões de vencimento e demais características funcionais.

Ressalta-se, ainda, que a proposta **não implica aumento do número total de cargos em comissão** existentes na estrutura administrativa municipal, promovendo apenas a redistribuição quantitativa entre dois cargos já previstos na legislação vigente, sem ampliação da despesa global decorrente dessa estrutura.

Diante do exposto, considerando que a matéria atende ao interesse público e visa conferir maior eficiência à organização administrativa do Poder Executivo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA/RS, 02 DE JULHO DE 2026.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal